



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3097/2008

Ementa

ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIADO PELA LEI 1.706/90, QUE DIZ RESPEITO A EXTINÇÃO DE CARGOS DE CHEFE DE DEPARTAMENTO.

Data da Norma

23/04/2008

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

04/06/2008

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 3113/2008](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

LEI Nº 3.097, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 3.003/07, 3.006/07, 3.007/07, 3.023/07, 3.041/07, 3.042/07 e 3.048/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.240/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 3.003/07, 3.006/07, 3.007/07, 3.023/07, 3.041/07, 3.042/07, 3.048/07 e 3.042/07 e 3.048/07.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura

Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 3.003/07, 3.006/07, 3.007/07, 3.023/07, 3.041/07, 3.042/07, 3.048/07 e por esta lei, já consolidado, é o constante desta lei, assim estruturado:

3.035/07, 3.036/07, 3.037/07, 3.038/07, 3.039/07, 3.040/07, 3.041/07, 3.042/07 e 3.043/07.

I. Anexo I – Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

II. Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, com a extinção dos cargos públicos na vacância, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, lei 1706/90, com vinculação ao regime previdenciário do Município, lei 903/69.

III. Anexo III – Quadro de Pessoal Comissão, cargo público de livre nomeação, provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, lei 1.706/90, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

IV. Anexo IV – Quadro de Função Gratificada, destinado ao aproveitamento de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos dos Quadros I e II, regido pelo vínculo do cargo ou emprego originário, bem como a vinculação previdenciária.

V. Anexo V – Tabela de Referências e Valores.

Art. 2º - Do Quadro de Pessoal Permanente,

descrito no inciso I do artigo 1º desta lei, ficam extintos os empregos a seguir:

3.035/07, 3.036/07, 3.037/07, 3.038/07, 3.039/07, 3.040/07, 3.041/07, 3.042/07 e 3.043/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Quantidade	Denominação
04 (quatro)	Chefe de Departamento

Art. 3º - O provimento de servidores de empregos públicos do Quadro III, deverá recair, preferencialmente e quando possível, a servidor ocupante de cargo ou emprego público dos Quadros I e II.

Parágrafo Único – O servidor ocupante de cargo ou emprego dos Quadros I e II, quando nomeado para ocupar cargo do Quadro III, terá assegurada a sua vaga de origem.

Art. 4º - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei municipal 2.867/06 3.006/07, para os cargos ou empregos constantes do Quadro de Pessoal.

Art. 5º - Os requisitos para preenchimento de cargos, empregos ou funções gratificadas são os constantes das leis que os criaram.

Parágrafo Único - Na ocorrência de eventuais cargos, empregos ou funções sem os requisitos para preenchimento, fica o Poder Executivo encarregado de regularizá-los por Decreto Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Os incisos I, II e III do artigo 5º da lei 1.706/90, posteriormente alterados pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 3.003/07, 3.007/07 e 3.023/07 ficam revogados no que concerne à quantidade e tipificação de referências de cargos ou empregos públicos por elas criados.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de abril de 2008.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO I

Quadro de Empregos (art. 1º – inciso I da lei 2.963/07) regidos pela CLT provimento: concurso público

Quantidade	Denominação	Referência
01	Um	Administrador de Empresas
01	Um	Administrador de Teatro
08	Oito	Advogado
02	Dois	Agente de Inspeção
02	Dois	Agente de Inspeção Sanitária
07	Sete	Agente Fiscal Tributário
01	Um	Agrimensor
01	Um	Almoxarife
03	Três	Analista de Compras
01	Um	Analista de Contas
02	Dois	Analista de Sistemas
02	Dois	Armador
01	Um	Arquiteto
01	Um	Arquivista/ador do Teatro
04	quatro	Assentador de Tubos
04	Quatro	Assessor Pedagógico
07	Sete	Assessor de Práticas Didáticas
10	Dez	Assistente Administrativo
15	Quinze	Assistente de Secretário
09	Nove	Assistente Social
01	Um	Auxiliar de Almoxarife
30	Trinta	Auxiliar de Creche
25	Vinte e cinco	Auxiliar de Escritório
03	Três	Auxiliar de Mecânico
02	Dois	Auxiliar de Museu
02	Dois	Auxiliar de Vaca Mecânica
02	Dois	Auxiliar de Pedreiro
70	Setenta	Auxiliar de Serviços Diversos
02	Dois	Auxiliar de Topografia
04	quatro	Auxiliar de Trânsito
10	Dez	Berçarista
03	Três	Bibliotecário
25	Vinte cinco	Bombeiro Municipal
01	Um	Borracheiro
30	Trinta	Capinador
04	quatro	Carpinteiro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

09	Nove	Carroceiro	04	Quatro
01	Um	Chefe da Guarda	16	Dezesseis
01	Um	Chefe de Departamento	23	Vinte e três
01	Um	Chefe de Divisão	21	Vinte e um
01	Um	Chefe de Oficina	21	Vinte e um
03	Três	Cocheiro	04	Quatro
50	Cinquenta	Coletor de Lixo	06	Seis
04	Quatro	Consultor Educacional	11	Onze
01	Um	Coordenador de Trânsito	13	Treze
11	Onze	Coordenador Pedagógico	13	Treze
04	Quatro	Copeiro	04	Quatro
04	Quatro	Coveiro	06	Seis
04	Quatro	Datilógrafo	10	Dez
03	Três	Dentista	III-A	Três(romano-A)
02	Dois	Desenhista	11	Onze
02	Dois	Desenhista Copista	10	Dez
01	Um	Desenhista Projetista	12	Doze
10	Dez	Digitador	11	Onze
01	Um	Diretor de Esportes	13	Treze
07	Sete	Dispansador	08	Oito
05	Cinco	Educador Musical	11	Onze
03	Três	Eletricista	09	Nove
01	Um	Eletricista de Automotriz	09	Nove
01	Um	Eletricista de Semáforo	09	Nove
02	Dois	Encanador	09	Nove
05	Cinco	Encarregado	06	Seis
01	Um	Encarregado de Cemitério	06	Seis
01	Um	Encarregado de Ferramentas	06	Seis
01	Um	Encarregado do Paço Municipal	10	Dez
01	Um	Encarregado Telefone do Distrito	04	Quatro
02	Dois	Engenheiro Agrônomo	16	Dezesseis
03	Três	Engenheiro Civil	16	Dezesseis
01	Um	Engenheiro de Segurança	16	Dezesseis
40	quarenta	Escriturário	10	Dez
02	Dois	Estafeta	06	Seis
17	Dezessete	Fiscal de Área Azul e Turismo	04	Quatro
02	Dois	Fiscal de Feiras	08	Oito
03	Três	Fiscal de Obras e Posturas	09	Nove
02	Dois	Fiscal de Serviço	08	Oito
05	cinco	Fiscal de Turma	07	Sete
02	Dois	Fonoaudiólogo	16	Dezesseis
01	Um	Fotógrafo	09	Nove
01	Um	Frentista	05	Cinco
10	Dez	Inspetor de Alunos	05	Cinco
01	Um	Instrutor de Fanfarra	02	Dois
08	Oito	Jardineiro	04	Quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

04	Quatro	Lombador	09	Nove
01	Um	Marceneiro	10	Dez
02	Dois	Margaref	11	Onze
09	Nove	Marinheiro Regional de Convés	09	Nove
04	Quatro	Marinheiro Regional de Máquinas	09	Nove
05	Cinco	Marreteiro	08	Oito
06	Seis	Mecânico	13	Treze
01	Um	Médico do Trabalho	III-A	Três(romano-A)
01	Um	Médico Veterinário	III-A	Três(Romano-A)
10	Dez	Meio Oficial de Pedreiro	05	Cinco
02	Dois	Mensageiro	03	Três
02	Dois	Mensageiro Sênior	05	Cinco
50	Cinquenta	Merendeira/Servente	04	Quatro
02	Dois	Mestre de Obras	12	Doze
06	Seis	Monitor para Práticas Didáticas	10	Dez
07	Sete	Monitor para Práticas Esportivas	10	Dez
50	Cinquenta	Motorista	09	Nove
02	Dois	Motorista do Prefeito	11	Onze
01	Um	Nutricionista	13	Treze
02	Dois	Operador de Aparelho de Telecomunicações	07	Sete
15	quinze	Operador de Máquinas Leves	08	Oito
15	quinze	Operador de Máquinas Pesadas	10	Dez
02	Dois	Operador de P.A.B.X.	07	Sete
01	Um	Operador de Rolo	09	Nove
04	Quatro	Operador de Vaca-Mecânica	09	Nove
02	Dois	Orientador Pedagógico	13	Treze
04	Quatro	Padeiro	09	Nove
07	Sete	Pavimentador	06	Seis
30	Trinta	Pedreiro	09	Nove
03	Três	Pintor	09	Nove
15	quinze	Podador de Árvores	04	Quatro
05	cinco	Porfereiro	04	Quatro
190	Cento e noventa	Professor de Educação Básica I – Naturais	I-A	Um (romano-A)
07	Sete	Professor de Educação Básica I – Subst	06	Seis
07	Sete	Professor de Educação Básica II – Sub	06	Seis
20	Vinte	Professor II	II-A	dois (romano-A)
02	Dois	Promotor de Ações Sociais	14	Catorze
01	Um	Promotor de Eventos	13	Treze
03	Três	Psicólogo	16	Dezesseis
01	Um	Psicopedagogo	15	Quinze
03	Três	Receptionista	04	Quatro
06	Seis	Recreacionista	07	Sete
08	Oito	Sangrador	08	Oito
04	Quatro	Secretário do Executivo	14	Catorze
01	Um	Serralheiro	09	Nove



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

140	Cento e quarenta	Servente	04	Quatro
50	cinquenta	Servente de Obras	05	Cinco
10	Dez	Servente de Pedreiro	04	Quatro
01	Um	Soldador	09	Nove
01	Um	Supervisor de Área Azul	15	Quinze
02	Dois	Supervisor de Ensino	21	Vinte e um
01	Um	Técnico de Luz, Imagem e Som	12	Doze
01	Um	Técnico de Programa e Software	14	Catorze
02	Dois	Técnico de Segurança do Trabalho	13	Treze
02	Dois	Técnico em Contabilidade	14	Catorze
03	Três	Telefonista	05	Cinco
01	Um	Tesoureiro	14	Catorze
31	Trinta e um	Varredor	05	Cinco
65	Sessenta e cinco	Vigilante Noturno	07	Sete
05	cinco	Zelador	03	Três

REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA LEI MUNICIPAL 2.802/05

01	Um	Diretor Escola Ensino Fundamental//médio	R\$ 1.204,42	POR MÊS
12	Doze	Diretor de Escola Educação Infantil	R\$ 1.094,77	POR MÊS
09	Nove	Diretor de Escola Ensino Fundamental	R\$ 1.144,77	POR MÊS
30	Trinta	Professor de Educação Básica II	R\$ 8,04	POR HORA/AULA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DE LIVRE NOMEAÇÃO
(ART. 1º – inciso III - LEI 2.963/07)**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA		
01	um	Assessor de Acompanhamento de Serviços Urbanos	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Acompanhamento de Serviços Rurais	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Acompanhamento de Convênios e Prestação de Contas – Educação	23	Vinte e três
01	Um	Assessor Administrativo de Cambaratiba	III	Três(romano)
02	Dois	Assessor de Agência de Crédito	15	Quinze
01	Um	Assessor de Assuntos de Informática	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Assuntos Financeiros	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Comunicação Social	15	Quinze
01	Um	Assessor de Área Azul e Turismo	11	Onze
02	Dois	Assessor de Assistente Social	08	Oito
02	Dois	Assessor de Planejamento Estratégico	09	Nove
02	Dois	Assessor para Relações Públicas	III	Três(romano)
01	Um	Assessor de Serviços de Saneamento Básico	23	Vinte e três
05	Cinco	Assessor do Gabinete	08	Oito
03	Três	Assessor do Serviço de Educação Musical	08	Oito
01	Um	Assessor do Serviço do Fundo Social de Solidariedade	08	Oito
20	Vinte	Assessor Máster de Secretaria	15	Quinze
04	Quatro	Assessor para Assuntos Administrativos	23	Vinte e três
01	Um	Assessor para Agricultura e Meio Ambiente	23	Vinte e três
03	Três	Assessor para Assuntos Educacionais	08	Oito
01	Um	Assessor para Assuntos do Cemitério	23	Vinte e três
02	Dois	Assessor para Projetos Especiais	08	Oito
01	Um	Assessor para Assuntos de Pessoal do Magistério	23	Vinte e três
01	Um	Assessor para Assuntos Tributários	25	Vinte e cinco
01	Um	Assessor Planejamento e Obras	23	Vinte e três
01	Um	Assessor Relações e Atividades do Almoxarifado	23	Vinte e três
02	Dois	Assessor Responsável pela locomoção do Chefe do Executivo	10	Dez
20	Vinte	Assessor Sênior de Secretaria	09	Nove
01	Um	Assessor Segurança e Vigilância	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Serviços de Pavimentação	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Limpeza Pública	23	Vinte e três



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

07	Sete	Assessor Técnico de Monitoramento de Práticas Esportivas	08	Oito
01	Um	Chefe da Patrulha Agrícola	09	Nove
01	Um	Chefe da Padaria Municipal	09	Nove
01	Um	Chefe de Controle da Merenda Escolar	09	Nove
01	Um	Chefe de Fanfarra	08	Oito
01	Um	Chefe de Oficina	11	Onze
01	Um	Chefe de Operações da Vaca Mecânica	09	Nove
01	Um	Chefe de Serviço da Balsa	09	Nove
01	Um	Chefe do Almoxarifado	10	Dez
01	Um	Chefe do Corpo de Bombeiros	10	Dez
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Estradas Municipais	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Vias Públicas	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Prestação de Contas	09	Nove
01	Um	Chefe do Teatro	09	Nove
01	Um	Chefe do Terminal Rodoviário	08	Oito
01	Um	Diretor da Banda Municipal	08	Oito
02	Dois	Diretor de Biblioteca	09	Nove
01	Um	Diretor de Esporte	12	Doze
02	Dois	Diretor de Eventos	09	Nove
01	Um	Diretor de Eventos Esportivos	10	Dez
02	Dois	Diretor de Inspeção Sanitária	09	Nove
02	Dois	Diretor de Museu	10	Dez
01	Um	Diretor de Patrimônio	09	Nove
01	Um	Diretor de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho	15	Quinze
01	Um	Diretor de Tesouraria	13	Treze
02	Dois	Diretor do Serviço de Engenharia	14	Catorze
01	Um	Diretor do Serviço do Aeroporto	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Basquete	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Natação	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de Vôlei	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de Futebol	09	Nove
16	Dezesseis	Secretário	--	Subsídio



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO II

Quadro de Cargos Efetivos a serem extintos na vacância regidos pelo Estatuto Servidores Municipais (art. 1º – inciso II da lei 2.963/07)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
28	Vinte e oito	Professor de Educação Básica I
01	Um	Professor de Educação Básica II
01	Um	Auxiliar de Secretário de Escola
01	Um	Chefe de Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Quadro de Função Gratificada

Quadro de Função Gratificada
a ser ocupado por servidor
efetivo ou concursado
(art. 1º – inciso IV da lei 2.963/07)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Dois	Motorista do Prefeito
10	Dez	Encarregado
01	Um	Orientador Educacional
01	Um	Coordenador de Informática
01	Um	Coordenador de Fiscalização Tributária
01	Um	Coordenador Pedagógico
03	Três	Professor Coordenador
01	Um	Supervisor de Área Azul
03	Três	Vice-Diretor de Educação Infantil
05	Cinco	Vice-Diretor de Ensino Fundamental
01	Um	Vice-Diretor de Ensino Fundamental e médio



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

ANEXO V
ESCALA DE REFERÊNCIAS

Ref. nº	Valor R\$	Ref. nº	Valor R\$
01	420,89	17	956,16
02	445,85	18	1.002,45
03	473,27	19	1.050,97
04	503,39	20	1.101,85
05	536,57	21	1.155,19
06	554,81	22	1.211,11
07	583,16	23	1.269,74
08	618,57	24	1.331,21
09	654,30	25	1.395,65
10	692,94	I	654,30
11	723,87	I-A	692,94
12	757,37	II	692,94
13	792,49	II-A	723,87
14	829,73	III	1.305,28
15	869,89	III-A	1.382,94
16	912,00	IV	2.393,70



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

cento) do salário mínimo vigente para cursos profissionalizantes, técnicos e para estudantes de escolas especiais, para uma carga horária de 25 horas semanais.

Parágrafo Único – Para estudantes de escolas especiais, de acordo com suas necessidades peculiares, a carga horária poderá ser diminuída, sem alteração do pagamento.

Art. 5º – O convênio objeto da presente lei ficará sob a coordenação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações de Trabalho.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, para aprimoramento, estagiários contratados, a outros órgãos públicos.

Art. 8º – O artigo 8º e seu parágrafo único, da lei 1.706/90, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - É vedada a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação específica, poderá autorizar estágios remunerados e não remunerados a estudantes, quando houver interesse para o Município.

Art. 9º - O disposto nesta lei aplica-se também para as autarquias do município, as quais poderão firmar o convênio objeto da presente lei.

Parágrafo Único – O número permitido de estagiários, para a Administração Direta e para a Indireta, será de 5% (cinco por cento) do total de empregos preenchidos do quadro de empregos de provimento por concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔMIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de abril de 2008.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração